



Número: **0824420-29.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA PATRICIA DOS SANTOS (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14149 365	08/05/2018 18:37	Petição Inicial	Petição Inicial
14149 376	08/05/2018 18:37	DPVAT - INICIAL - Daniela Patrícia dos Santos	Documento de Comprovação
14149 378	08/05/2018 18:37	DPVAT - Procuração - Daniela Patrícia dos Santos	Procuração
14149 382	08/05/2018 18:37	DPVAT - Documentos - Daniela Patrícia dos Santos	Documento de Comprovação
14191 532	14/05/2018 18:52	Despacho	Despacho
15996 535	16/08/2018 16:59	Certidão	Certidão
16938 621	02/10/2018 11:33	Despacho	Despacho
17234 312	17/10/2018 14:29	Mandado	Mandado
17305 132	21/10/2018 19:42	Diligência	Diligência
17676 598	08/11/2018 16:22	Petição	Petição
17676 616	08/11/2018 16:22	0824420 - Petição - Não recolhe Imposto de Renda	Documento de Comprovação
21202 465	15/05/2019 18:01	Despacho	Despacho
21233 742	16/05/2019 15:10	Certidão	Certidão
21234 237	16/05/2019 15:14	Mandado	Mandado
21300 969	20/05/2019 13:27	Diligência	Diligência
21300 971	20/05/2019 13:27	mapfre	Diligência
22069 536	17/06/2019 16:59	Certidão	Certidão
22100 215	19/06/2019 09:40	Despacho	Despacho
22423 916	03/07/2019 13:54	Decretar Revelia	Petição

22423 919	03/07/2019 13:54	0824420 - Decretar Revelia	Outros Documentos
22663 347	12/07/2019 10:00	Certidão	Certidão
36108 081	03/11/2020 14:29	Decisão	Decisão
36324 765	06/11/2020 05:59	Mandado	Mandado
36349 298	06/11/2020 12:40	Diligência	Diligência
36349 826	06/11/2020 12:40	Perito: DRA. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA	Devolução de Mandado
36764 531	17/11/2020 20:03	medica perita Dra Rosana Bezerra	Devolução de Mandado
36764 534	17/11/2020 20:03	rosana bezerra med perita, 0824420-29.2018.8.15.2001	Devolução de Mandado
36973 615	23/11/2020 14:13	Certidão	Certidão
36974 782	23/11/2020 14:23	Mandado	Mandado
37454 494	03/12/2020 21:14	Diligência	Diligência
37454 497	03/12/2020 21:14	0824420-29.2018.815.2001 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA - 2V	Devolução de Mandado

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 08/05/2018 18:37:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050818371635500000013814001>
Número do documento: 18050818371635500000013814001

Num. 14149365 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 2.122.857 - 2^a via SSDS/PB e CPF nº 031.627.144-60, residente e domiciliada à Rua Desp. Celso Pereira Gomes, s/n, Mnagabeira, João Pessoa - PB, CEP 58000-000, endereço eletrônico (luara@fidelisadv.com), por seus advogados subscritores, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 08/05/2018 18:37:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050818365435500000013814012>
Número do documento: 18050818365435500000013814012

Num. 14149376 - Pág. 1

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, a Autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia 03/01/2017, por volta das 20h00, a Autora foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava como carona próximo ao Mercadinho da Família, bairro Mangabeira, em uma motocicleta de marca Honda/CG 150 TITAN ESD, cor preta e placa NQE8453/PB, nesta cidade.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi resgatada pelo e encaminhada ao Complexo Hospitalar Governador Tarçísio Burity. No seu atendimento médico foi constatado que a Autora apresentava trauma em membro inferior direito.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa a Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/5



3. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido enquanto próximo ao Mercadinho da Família, bairro Mangabeira, nesta cidade.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, a Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. **Para pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015) (grifo nosso)

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/5



APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09 - QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ-MG - AC: 10647140033257001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015) (grifo nosso)

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 08/05/2018 18:37:25
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180508183654355000000013814012](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050818365435500000013814012)
Número do documento: 180508183654355000000013814012

Num. 14149376 - Pág. 4

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, compareça na audiência de conciliação e apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que a Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) **requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- d) a **condenação da Ré ao pagamento da indenização**, no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judiciais **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 08 de abril de 2018.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

5/5



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 2.122.857 - 2^a via SSDS/PB e CPF nº 031.627.144-60, residente e domiciliada à Rua Desp. Celso Pereira Gomes, s/n, Mnagabeira, João Pessoa - PB, CEP 58000-000

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839 e **LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS**, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES: a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, com base no artigo (art. 105, CPC).

CONTRATO: Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Daniela Patrícia dos Santos
OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

contato@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (081) 3092.7446

1/1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que pode de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Daniela Patrícia dos Santos



SINISTRO 3170471857 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA DANIELA PATRICIA DOS SANTOS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DANIELA PATRICIA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 03162714460**Posição em 19-10-2017 12:01:42**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
13/09/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

◀ ▶



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00315.01.2017.1.00.402

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00315.01.2017.1.00.402, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 06:33 horas do dia 17 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Flagrantes de João Pessoa, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcelo de Medeiros Xavier Bion, comigo, Agente de Investigação do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Daniela Patrício dos Santos**, CPF nº 031.627.144-60, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Técnica Enfermagem, filha(a) de Nazaré Maria dos Santos e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/06/1978 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Celso Pereira Gomes, Nº 28, complemento LOTE 08 QUADRA 118, MANGABEIRA VIII, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Proximo Ao Mercadinho da Família, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98815-8117.

Dados do(s) Fatos:

Local: Proximo Ao Mercadinho da Família, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira. Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/17 20:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

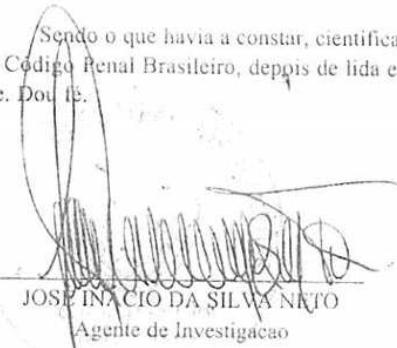
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 03/01/2017, POR VOLTA DAS 20:00HS SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, QUANDO TRANSITAVA COMO GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ESD, DA COR PRETA, ANO 2012 DE PLACA NQE. 8453/PB, DE PROPRIEDADE DO SEU COMPANHEIRO O SENHOR ROMERO CAI MON LOPES MARACAJÁ, A MESMA FOI SOCORRIDA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR TARCISIO DE MIRANDA BURITY, E APÓS RADIOGRAFIAS, FOI CONFIRMADA FRATURAS DO TERCEIRO E QUARTO METATARSOS, FICANDO DE ATESTADO MEDICO POR 60 DIAS. FATO OCORRIDO NA RUA ENIRA PONTES DE LIMA OLIVEIRA, BAIRRO MANGABEIRA NESTA CAPITAL/PB.

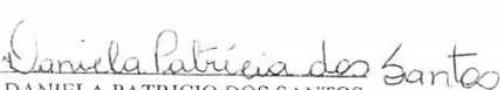
ADENDO(S):

Que na data 19/01/2017, na Central de Flagrantes de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcelo de Medeiros Xavier Bion, compareceu o noticiante para realizar o seguinte adendo: O NOME DA NOTIFICANTE É **DANIELA PATRICIA DÓS SANTOS**, E NÃO (DANIELA PATRÍCIO DOS SANTOS).. Adendo registrado por: José Inácio da Silva Neto

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


JOSE INACIO DA SILVA NETO
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2017.


DANIELA PATRÍCIO DOS SANTOS
Noticiante



CERTIDÃO

Nº. 0604/2017

Atendendo solicitação de **DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS** e de acordo com as buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 918828 e Prontuário Nº 2017.01.000278, pertencentes à requerente que foi atendida dia 03/01/2017 às 21h58min, vítima de queda de moto, com trauma em pé direito.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do metatarso direito. Indicado tratamento conservador. Medicada e liberada.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de Maio de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA MARTE, 500
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 11.202.434/0001-28

Ficha Nr: 918828 Atd: Nao Rec
Data: 03/01/2017
Hora: 21:58:29
Repcionista: WILMA FERNANDES MC
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 2122857 Fone: 988158117
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 08/06/1978 Id: 38 ano(s)
End.: RUA CELSO PEREIRA GOMES, 28C DO SUS704106134195878
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF:PB
Pai:

Mae: NAZARE MARIA DOS SANTOS

Ocupação: TECNICO DE ENFERMAGEM (CURSO SUPERIOR
INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 988158117 / IDENTIDADE: 2122857

Procedencia: BAIRRO MANGABEIRA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 19:00 HS

Vitima de violência por: NAO

Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:

PA:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PC:

PC:

Aparentemente Bem Grava

Peso:

Ritmo:

Politraumatizado Convulsao

Glicemica:

TM:

Hemorragia Dispneia

Circ. Abo:

02%:

Diarreia Agitado

Queixa Principal:

Tratuma no pé (P)

Regular Chocado

Vomito

Observacao

Autor: Dr. Wagner
Tec. de Enfermagem
CREF: 08 887.200

não é alérgica

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

HT: 40 mm Hg Cx: 100 mm Hg
P: 80 bat/min R: 18 respir/min

Diagnóstico:

fratura tibia e fíbula com luxação
Conduta cirúrgica R & lux

Prescrição:

Horário da medicamentação:
Ortopedia e Traumatologia
TEOT 6800 - CRM 4309
Data: 03/01/2017 Hora: 22:00

Data e Hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

BNB 0048

BNB 0072

BNB 0200

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia M.R.I.
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado S.V.O I.M.L.

Daniela Patrício dos Santos

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09 123 654/0001-67

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

66810051

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

MAI/2017

DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
RUA DESP CELSO PEREIRA GOMES S/N
MANGABEIRA 58000-000
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			
		Balanço	Geral	Industrial	Público	
001.85.505.0258	0	1	0	0	0	69336091
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A99X063088	29/01/2000	2	LIGADO	POTENCIAL		

ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM. DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
1418	1415	5	32	19/06/2017		
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA-DECRETO Z.914/2011-MS						
NOV/2016	8	0	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2016	6	0	COL.TOTAIS	294	291	291
JAN/2017	5	0	COL.TERMOT	0	0	0
FEV/2017	5	0	CLORO	294	291	291
MAR/2017	5	0	TURBIDEZ	294	291	290
ABR/2017	4	0	COR	77	113	113
MEDIA(m ³)	6		DADOS REFERENTES A: MAR/2017			

DATA DA LEITURA: 22/05/2017 HORA DA LEITURA: 12:40:29
DESCRICAÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 36,84 R\$36,84

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,41 PIS E COFINS, LEI 12.741/12

VENCIMENTO: Total a Pagar:

02/06/2017

R\$36,84

V 16.11 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL
POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
66810051	MAI/2017	02/06/2017	R\$36,84

82630000000-5 36840010826-3 68100510520-7 1700000002-7



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824420-29.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:40:36, GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051418513359300000013854491
Número do documento: 18051418513359300000013854491



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURÓ]
Polo ativo: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 16 de agosto de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 16/08/2018 16:59:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081616594058400000015594258>
Número do documento: 18081616594058400000015594258

Num. 15996535 - Pág. 1

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no **prazo de cinco dias**, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º., do CPC.

Aguarde-se os autos em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

João Pessoa, 2 de outubro de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 02/10/2018 11:33:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100211334679000000016499255>
Número do documento: 18100211334679000000016499255

Num. 16938621 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

Endereço: Rua Celso Pereira Gomes_, sn, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-450**

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora, **DANIELA PATRICIA DOS SANTOS, Endereço: Rua Celso Pereira Gomes_**, sn, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-450**, a fim de se pronunciar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no **prazo de cinco dias**, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º, do CPC.

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2018

JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 17/10/2018 14:29:25
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101714292468100000016783360](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101714292468100000016783360)
Número do documento: 18101714292468100000016783360

Num. 17234312 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 17/10/2018 14:29:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101714292468100000016783360>
Número do documento: 18101714292468100000016783360

Num. 17234312 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, DANIELA PATRICIA DOS SANTOS, por não mais residir no endereço informado conforme informações do Sr José Ivo Pereira dos santos, que reside na localidade. Dou fé.

JOÃO PESSOA

21 de outubro de 2018

GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO



Assinado eletronicamente por: GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO - 21/10/2018 19:42:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102119421659200000016851003>
Número do documento: 18102119421659200000016851003

Num. 17305132 - Pág. 1

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 08/11/2018 16:21:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110816214940600000017209187>
Número do documento: 18110816214940600000017209187

Num. 17676598 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA
2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Ref. Proc. 0824420-29.2018.8.15.2001

DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS, por seus advogados subscritores, vem a este duto juízo informar que não exerce qualquer atividade remunerada, e não declara imposto de renda, dada sua parca condição financeira.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 8 de novembro de 2018

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos.

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

Juíza
2ª Vara Cível da Capital

de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 15/05/2019 18:01:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051518013520900000020612356>
Número do documento: 19051518013520900000020612356

Num. 21202465 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO **COMUM** **CÍVEL** (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei pesquisa nos sites do PJe, SISCOM e no site do Tribunal de Justiça e verifiquei que não existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019
NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 16/05/2019 15:09:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051615095759800000020641706>
Número do documento: 19051615095759800000020641706

Num. 21233742 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Avenida Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual requerida. Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima, a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. P.I.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18050818371635500000013814001



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 16/05/2019 15:14:40
[http://pje.tjpj.pjbr:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051615143850600000020642240](https://pje.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051615143850600000020642240)
Número do documento: 19051615143850600000020642240

Num. 21234237 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

20 de maio de 2019

ERIVONEIDE LOURENCO GOMES



Assinado eletronicamente por: ERIVONEIDE LOURENCO GOMES - 20/05/2019 13:27:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052013270106300000020704399>
Número do documento: 19052013270106300000020704399

Num. 21300969 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a gratuitade processual requerida. Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. PI.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18050818371635500000013814001



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO

16/05/2019 15:14:40

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21234237



19051615143850600000020642240

[imprimir](#)

MAPFRE Seguros
Lilian Ferreiro
Emissão 2º Cível
Tel. (82) 3270-1129
17/05/19
11:40





Assinado eletronicamente por: ERIVONEIDE LOURENCO GOMES - 20/05/2019 13:27:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052013270420800000020704401>
Número do documento: 19052013270420800000020704401

Num. 21300971 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO **Comum** **Cível** (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem apresentação de contestação pela parte promovida.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de junho de 2019
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 17/06/2019 16:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171659368000000021429421>
Número do documento: 1906171659368000000021429421

Num. 22069536 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão constante no id. 22069536, em 10 (dez) dias, e, na oportunidade, requerer o que de direito.

P. I.

João Pessoa/PB, 18 de junho de 2019.

**Juíza de Direito
2ª Vara Cível da Capital**



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/06/2019 09:40:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909404164700000021458039>
Número do documento: 19061909404164700000021458039

Num. 22100215 - Pág. 1

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 03/07/2019 13:54:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070313540703000000021764275>
Número do documento: 19070313540703000000021764275

Num. 22423916 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA
2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824420-29.2018.8.15.2001

BERGSON BENTO RODRIGUES, por seu advogado subscritor, vem a este douto Juízo requerer informar que, regularmente citada (**ID 21300969**) a Promovida deixou escoar o prazo para defesa, conforme certificado por esta Unidade Judiciária (**ID 22069536 - Certidão**), motivo pelo qual requer o Autor a decretação da Revelia da Seguradora-Ré (art. 344, CPC).

Desta forma, requer o Autor a procedência da ação, nos termos da Exordial.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0824420-29.2018.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 12 de julho de 2019

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 12/07/2019 10:00:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071210003126100000021989764>
Número do documento: 19071210003126100000021989764

Num. 22663347 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Infere-se dos autos que, regularmente citado, o demandado não apresentou defesa, conforme certificou a escrivania judicial, ID 22069536.

A presunção de veracidade, contudo, não conduz, necessariamente, ao imediato juízo de procedência das pretensões iniciais, já que a presunção fática derivada da revelia é de caráter relativo, podendo ser contrariada pelo material probatório constante dos autos, inclusive, do próprio juízo exauriente acerca dos fatos constitutivos ou de seus efeitos descritos na inicial.

In casu, não exsurge dos autos elementos para aferir o grau de invalidez, sendo necessária a realização de prova pericial.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. RECURSO PROVIDO. A indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez, nos termos da Lei n. 6.194 /74 e da Súmula 344 do STJ. A revelia não obsta a análise da matéria de direito e, portanto, não induz necessariamente a procedência do pedido formulado pela parte autora. Necessidade de realização de perícia para averiguação da alegada invalidez. (TJMG Apelação Cível 1.0481.16.010643-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 02/07/2019, Data da publicação da súmula:18/07/2019)

Assim, DECRETO a REVELIA, por força do disposto no art. 344 do CPC, sem aplicar os seus efeitos, pela incidência do disposto no art. 345, inc. IV, da lei processual civil.

Nomeio perita médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, Rua Sílvio Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

Ainda, em cumprimento ao disposto no art. 465 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias:



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 03/11/2020 14:29:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110314290857000000034479082>
Número do documento: 20110314290857000000034479082

Num. 36108081 - Pág. 1

I – Arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
II – Indicar assistente técnico;
III – Apresentar quesitos.

JOÃO PESSOA, 03 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 03/11/2020 14:29:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110314290857000000034479082>
Número do documento: 20110314290857000000034479082

Num. 36108081 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR:AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
R E U : M A P F R E V E R A C R U Z S E G U R A D O R A S / A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito.
Despacho:

Nomeio perita médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, Rua Sílvio Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 06/11/2020 05:59:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110605590747900000034680890>
Número do documento: 20110605590747900000034680890

Num. 36324765 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que DEVOLVO o mandado para fins de REDISTRIBUIÇÃO, por verificar, após a impressão, que o endereço contido no mesmo, Rua Sílvio Almeida, 275, Expedicionários, não pertence a zona a qual participo. Dou fé.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2020

EDVAN GOMES DA SILVA

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDVAN GOMES DA SILVA - 06/11/2020 12:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612400771100000034704280>
Número do documento: 20110612400771100000034704280

Num. 36349298 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Vara Cível da Capital. MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrita. Despacho:

Nomeio perita médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, Rua Sílvio Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: **NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO**
06/11/2020 05:59:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 36324765



20110605590747900000034680890

[Imprimir](#)

[Enviar por e-mail](#)

06/11/2020



Assinado eletronicamente por: EDVAN GOMES DA SILVA - 06/11/2020 12:40:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612400947600000034704305>
Número do documento: 20110612400947600000034704305

Num. 36349826 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá estando, INTIMEI a medica perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, ocasião em que após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: HALLISSON DE SOUZA COSTA - 17/11/2020 20:03:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111720030975100000035091925>
Número do documento: 20111720030975100000035091925

Num. 36764531 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito.

Despacho:

Nomeio perita médica **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, Rua Silvio Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
 Técnico Judiciário

 Assinado eletronicamente por: **NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS**
FRACARO

06/11/2020 05:59:07

<http://pjc.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **36324765**



20110605590747900000034680890

[imprimir](#)

*Dr. Rosana Bezerra de Paiva
 Rua Silvio Almeida, nº 725
 CEP: 58013-520
 12.11.2020*

[https://pje.tjpb.jus.br/pje/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34680890&idProcessoDoc=36324765&... 1/1](https://pje.tjpb.jus.br/pje/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34680890&idProcessoDoc=36324765&...)



Assinado eletronicamente por: **HALLISSON DE SOUZA COSTA** - 17/11/2020 20:03:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111720031055400000035091928>
 Número do documento: 20111720031055400000035091928

Num. 36764534 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
Polo passivo: REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve o cumprimento da determinação constante da Decisão ID 36108081, no tocante a intimação da parte promovida para recolher os honorários periciais.

Certifico, ainda, que, nesta data, vem esta serventia promover a intimação do promovido para recolher o valor dos honorários periciais, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081.

Certifico, finalmente, que, ante o equívoco desta serventia em proceder a intimação da perita antes do recolhimento dos honorários, vem esta serventia excluir a petição da perita ID 36798750, deixando para proceder a nova intimação para designação de data para pericia quando do recolhimento dos honorários.

JOÃO PESSOA, 23 de novembro de 2020
INALDO JOSE PAIVA NETO



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO - 23/11/2020 14:13:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112314132119700000035287451>
Número do documento: 20112314132119700000035287451

Num. 36973615 - Pág. 1



2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para promover o recolhimento dos honorários periciais, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081, em anexo.

JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2020.

De ordem, **INALDO JOSE PAIVA NETO**
Mat.477.365-9



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO - 23/11/2020 14:23:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112314230663300000035288608>
Número do documento: 20112314230663300000035288608

Num. 36974782 - Pág. 1

CE R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço ali indicado, e aí sendo, **INTIMEI a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu funcionário, Sr. Lucas S. Espínola, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, momento em que assinou o mandado, recebendo a cópia do mesmo.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

Roseanne Carneiro dos Santos Caldas

Oficiala de Justiça - Mat. 470.676-5



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 03/12/2020 21:14:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120321141678800000035737032>
Número do documento: 20120321141678800000035737032

Num. 37454494 - Pág. 1

Successfully created



2ª Vara Cível da Capital
 AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
 JOÃO PESSOA
 ()

Nº do processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para promover o recolhimento dos honorários periciais, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081, em anexo.

JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2020.

De ordem, **INALDO JOSE PAIVA NETO**
 Mat.477.365-9

 Assinado eletronicamente por: **INALDO JOSE PAIVA NETO**
 23/11/2020 14:23:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 ID do documento: 36974782



20112314230663300000035288608

[imprimir](#)

MAPFRE SEGUROS
 Lucas S. Espínola
 Assistente Comercial

24/11/2020



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 03/12/2020 21:14:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120321141761100000035737034>
 Número do documento: 20120321141761100000035737034

Num. 37454497 - Pág. 1